



Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG *CMAS-Unaí-MG*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – N°. 0014/2012

O Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG - CMAS - Unaí-MG, no que confere as suas atribuições, criado através da Lei n°. 1.586 de 20 de Dezembro de 1995, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei n°. 2.271 de 03 de Fevereiro de 2005, dispõe sobre o reordenamento das áreas de abrangência para a oferta de serviços e atendimentos junto aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CRAS (s) de Unaí-MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG - CMAS, em sua centésima septuagésima quinta reunião, extraordinária realizada na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG, no dia 20 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS n°. 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS n° 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO conceito e base da organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que possui um dos eixos estruturantes a descentralização político administrativa e a territorialização;

CONSIDERANDO o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, a garantia do acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o levantamento local com base em relatórios mensais de atendimentos e demandas, que aponta a real demanda de atendimento, a territorialidade, a matricialidade



Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG *CMAS-Unaí-MG*

sócio-familiar, as relações de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários e as condições de trabalho para realizar alterações e/ou adequações, ou manutenção quanto aos bairros referenciados em cada equipamento;

CONSIDERANDO que o município de Unaí-MG conta com 03 (três) unidades de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO a realidade no município de Unaí-MG, quanto ao financiamento, execução e a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos serviços socioassistenciais à luz das diretrizes nacionais (LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005 e entre outras normativas);

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer as áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (s) afirmando que os territórios de oferta dos serviços dos CRAS (s), dentro da perspectiva legal e realidade vigente, a partir da data de publicação desta resolução, tem a seguinte constituição:

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Polo1;

1. Bairro Água Branca I;
2. Bairro Água Branca II;
3. Bairro Amaral;
4. Bairro Bela Vista;
5. Bairro Cachoeira;
6. Bairro Canabrava;
7. Bairro Capim Branco;
8. Bairro Chácaras Colina;
9. Bairro Conjunto Pink;
10. Bairro Cruzeiro;
11. Bairro Divinéia;
12. Bairro Dom Bosco;
13. Bairro Floresta;
14. Bairro Industrial;
15. Bairro Itapuã;
16. Bairro Jacilândia;
17. Bairro Jardim da Serra;
18. Bairro Jardim;



Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG

CMAS-Unaí-MG

19. Bairro Loteamento Rio Preto;
20. Bairro Nossa Senhora Aparecida;
21. Bairro Nossa Senhora do Carmo;
22. Bairro Nova Divinéia;
23. Bairro Novo Jardim;
24. Bairro Parque Residencial Canabrava;
25. Bairro Parque Rio Preto;
26. Bairro Politécnica;
27. Bairro Primavera (e “Primaveras” Novos);
28. Bairro Rivieira Park;
29. Bairro Sagarana;
30. Bairro Santa Luzia;
31. Bairro Santa Rita;
32. Bairro Serenata;
33. Bairro Setor Industrial;
34. Bairro Vale do Amanhecer;
35. Bairro Vale Verde;
36. Bairro Vila Militar;
37. Bairro Vila São Sebastião;
38. Centro;
39. Distrito de Boa Vista, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
40. Distrito de Boqueirão, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
41. Distrito de Boqueirãozinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
42. Distrito de Garapuava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
43. Distrito de Palmeirinha;
44. Distrito de Ruralminas, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
45. Projeto de Assentamento Bálsamo, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
46. Projeto de Assentamento Boa União, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
47. Projeto de Assentamento Bom Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
48. Projeto de Assentamento Brejinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
49. Projeto de Assentamento Campo Verde, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
50. Projeto de Assentamento Canabrava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
51. Projeto de Assentamento Eldorado, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
52. Projeto de Assentamento Jibóia, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
53. Projeto de Assentamento Menino Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
54. Projeto de Assentamento Paraíso, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
55. Projeto de Assentamento Santa Marta, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
56. Projeto de Assentamento São Miguel, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; e
57. Projeto de Assentamento Vazante, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas.



***Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG
CMAS-Unaí-MG***

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Polo 2;

1. Bairro Barroca;
2. Bairro Canaã;
3. Bairro Capim Branco II;
4. Bairro Capim Branco III;
5. Bairro Cidade Nova;
6. Bairro De Lourdes;
7. Bairro Iuna;
8. Bairro Kamayura;
9. Bairro Novo Horizonte; e
10. Bairro Vila do Sol.

c) Centro de Referência de Assistência Social – CRAs Polo 3;

1. Bairro Mamoeiro; e
2. Bairro Santa Clara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando o exposto no caput do presente artigo, ressalta-se que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC, órgão gestor da política municipal da assistência social, também gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, será responsável pela observância da presente Resolução deste CMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neuzira Cardoso Otoni

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG

Unaí-MG, 20 de setembro de 2012.